



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Porto Alegre; Porto Alegre-São Borja, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município.

II – CONTRATADA:

1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04.

III - Justificativa da inexigência e razão da escolha do fornecedor: A fornecedora '*...opera com exclusividade, nas modalidades "executiva" e "convencional", exceto modalidade "leito"...*', conforme declarado pela Superintendência de Transporte de Passageiros da Diretoria de Transportes do DAER, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Logo, ante a peculiaridade do caso, serve a presente como medida única para atender a demanda dos usuários, sempre que necessário e a critério da Secretaria da Saúde, responsável pela filtragem e distribuição, forte no que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor total da aquisição é de **R\$ 185.671,20**, para um período de 12 meses, sendo um total de **1320** passagens ou **110/mês**, ao custo de **R\$ 140,66 cada**. Atendido o disposto no art. 26, III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

João Pedro Melo Daitx
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 21 de junho de 2018.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

e

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018/SMPOP/DCL.
Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Porto Alegre; Porto Alegre-São Borja, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município. Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 185.671,20. Rubrica: 10.04.2.103.3.3.90.32.99.00.00.00(1035/218).

São Borja (RS), 21 de junho de 2018.